



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 063/2022

P. LICITATÓRIO Nº: 049/2022

CONVITE Nº: 001/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA TEN
SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP 36.132-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TEN SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.075.981/0001-58, com sede a Rua Silva Bastos, nº 305, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, CEP 35.360-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. Tânia Maria Duarte, inscrita no CPF sob nº 467.374.306-78, CI nº 2.260.248 SSP/MG, conforme consta do processo administrativo próprio nº 049/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Santa Bárbara do Monte Verde e dos distritos de São Sebastião do Barreado e Conceição do Monte Alegre no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme Anexos I à II.

1.2 – Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

2.1 – DO OBJETIVO

1. O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo Elaborar do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Santa Bárbara do Monte Verde e dos distritos de São Sebastião do Barreado e Conceição do Monte Alegre no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, objetivando, quando da efetivação das obras, coletar, transportar e tratar os esgotos sanitários, oriundos das moradias existentes no perímetro urbano das localidades, inclusive com previsão de crescimento populacional, ao longo dos próximos 20 anos. O processo a ser adotado no tratamento dos esgotos sanitário será por meios naturais, como é preferencialmente adotado no Estado de Minas Gerais.

DO PROJETO BÁSICO:

O projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Santa Bárbara do Monte Verde e dos distritos de São Sebastião do Barreado e Conceição do Monte Alegre no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, deverá contemplar o detalhamento das redes coletoras de esgotos sanitários a serem implantada novas, como ampliações ou em substituição às existentes onde necessário após avaliação; novas ligações domiciliares ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

padronização das existentes; redes interceptoras de esgotos sanitários, estação(ões) elevatória(s) de esgoto, Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários e emissário final. Deverá ser fornecido também o manual de operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário proposto.

LIGACÕES DOMICILIARES:

Deverão ser projetadas as ligações domiciliares ou realizada a padronização, para todos os logradouros públicos desprovidos de tais unidades em redes coletoras existentes ou que deverão ser executadas para atendimento ao novo projeto proposto em redes coletoras novas. Deverá ser apresentado projetos das ligações domiciliares com todos os detalhes, inclusive terminal de limpeza, que comporão este projeto. Deverá ser apresentado projeto padronizado de ligação domiciliar de esgotos. Estima-se um total de 600 unidades de ligações de esgotos novas.

REDES COLETORAS:

Deverão ser projetadas as redes coletoras de esgotos sanitários, para todos os logradouros públicos desprovidos de tais unidades ou que deverão ser substituídas para atendimento ao novo projeto proposto. Deverá ser apresentado projetos das redes coletoras em planta baixa e perfil, poços de visitas e demais unidades necessárias, que comporão este projeto. Estima-se um comprimento total de redes a projetar de 5.000 metros.

REDES INTERCEPTORAS:

Deverão ser projetadas as redes interceptoras de esgotos sanitários, para todas as faixas ao longo dos cursos de água que passam pelas localidades trabalhadas e que recebem lançamento de esgotos sanitários. Deverá ser apresentado projeto das redes interceptoras em planta baixa e perfil, poços de visitas com georreferenciamento e demais unidades necessárias, que comporão este projeto. Deverá ser apresentado projeto de travessias aéreas ou enterradas. Estima-se um comprimento total de redes a projetar de 3.000 metros.

ESTACÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS:

Deverá ser projetada estação(ões) elevatória(s) de esgotos, intermediária de alteamento e final, contemplando projeto arquitetônico, hidráulico, implantação, urbanização, estrutural e elétrico/automação. Deverá ser dimensionado os conjuntos elevatórios de esgotos, preferencialmente tipo submerso. Descrição de todas as peças necessárias para a execução da referida obra. Estima-se no mínimo 01 estação elevatória de esgotos para cada localidade trabalhada, sendo do tipo final.

REDE DE RECALQUE:

Deverá ser projetada a rede(s) de recalque, interligando a(s) estação(ões) elevatória(s) final a poços de visita e a estação de tratamento de esgotos. O projeto deverá contemplar detalhamento em planta baixa e perfil, detalhes construtivos, detalhes de descargas e ventosas, se for o caso. Descrição de todas as peças necessárias para a execução da referida obra. Estima-se um comprimento total máximo de redes de recalque a projetar de 1.000 metros.

ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE:

Deverá ser projetada uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, única, para tratar os esgotos sanitários coletados da cidade de Santa Bárbara do Monte Verde e dos distritos de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

Sebastião do Barreado e Conceição do Monte Alegre, preferencialmente em etapa única, para início e fim de plano, podendo as unidades serem etapalizadas. O projeto deverá contemplar projeto arquitetônico, hidráulico, implantação, interligação, drenagem, urbanização, estrutural, elétrico/automação e demais projetos necessários a sua execução. Deverá ser adotado, preferencialmente, como tipo de tratamento dos esgotos sanitários, processos anaeróbios seguidos de processos aeróbios, sem utilização de aeração forçada por meio de equipamentos eletromecânicos, com o mínimo de mecanização, atendendo, no mínimo, ao nível secundário. Também preferencialmente deverão ser adotadas unidades em concreto armado, por ser uma tecnologia de domínio geral consolidado entre as construtoras do país. Descrição de todas as peças necessárias para a execução da referida obra.

REDE EMISSÁRIA FINAL:

Deverá ser projetada a rede emissária de esgotos final, interligando a ETE ao ponto de lançamento final. Deverá ser apresentado projeto da rede emissária final em planta baixa e perfil, poços de visitas e demais unidades necessárias, que comporão este projeto. Deverá ser apresentado projeto de travessias aéreas ou enterradas. Estima-se um comprimento total de rede a projetar de 200 metros.

PROJETOS EXECUTIVOS:

Os projetos Executivos do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Santa Bárbara do Monte Verde e dos distritos de São Sebastião do Barreado e Conceição do Monte Alegre, deverão contemplar os projetos de fundação e de estruturas, das unidades projetadas em concreto armado e projetos elétricos, distribuição, iluminação, de automação e proteção SPDA, das unidades projetadas, compostos de memórias descritivas, memórias de cálculo, desenhos técnicos e orçamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os levantamentos topográficos necessários para a elaboração dos projetos do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Santa Bárbara do Monte Verde e dos distritos de São Sebastião do Barreado e Conceição do Monte Alegre, bem como sondagem dos terrenos e análises de água serão realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas e o Engenheiro da Prefeitura, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

3.2 – A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

3.3 – O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Prefeitura Municipal.

3.4 – A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.5 – Quanto ao recebimento será observado ainda o estabelecimento no art. 73 a 76 da lei 8.666/93.

3.6 – Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE de acordo com a execução dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após liberação da licitante sendo que, todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA, que deverá estar munida dos seguintes documentos: NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira desse instrumento.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devido a fatos supervenientes.

5.2.1 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço por item.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A CONTRATADA se obriga, também a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº

4.4.90.51.00.2.06.02.17.512.0007.1.0016 – Ampliação de Rede de Esgoto Municipal – Fonte de Recurso – 00.01.60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

11.7 - Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS FUNDAMENTOS

12.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS

13.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 25 de maio de 2022

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

TEN SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF